

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Regime Jurídico Único dos Servidores de RS e SEFAZ-RS (Auditor Fiscal) Com Videoaulas - Pós-Edital

Professor: Marcos Girão, Marcus Santos (Equipe Marcos Girão)

1. Apresentação	2
2. Disposições Preliminares	5
3. O Provimento de Cargo Público	7
4.1. A Nomeação	11
4.2. Concurso Público	12
4.3. Posse de Cargo Público.....	14
5. O Exercício	16
5.1. Afastamento x Exercício do Cargo	18
5.2. Regime de Trabalho	20
6. Resumo da Aula	21
7. Questões	25
7.1. Questões Comentadas	25
7.2. Lista de Questões	39
7.3 - Gabarito	45
8. Considerações Finais	46



1. APRESENTAÇÃO

Olá, futuros servidores públicos do Rio Grande!

Primeiramente, gostaria de compartilhar nossa alegria e privilégio em tê-los como nossos alunos nessa jornada preparatória para o tão esperado e publicadíssimo concurso para os cargos de **Auditor Fiscal** da **Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul**.



Falando um pouco sobre mim, sou, com muito orgulho, **Analista do Banco Central**, lotado no **Departamento de Segurança**, Coordenador de Riscos, Continuidade e Normas, na sede do órgão em Brasília.

Minha formação acadêmica é em Gestão Pública, pela FATEC – Curitiba, e sou pós-graduado em Segurança Pública pela Faculdade Darcy Ribeiro.

Minha experiência no ensino para concursos públicos começou em 2009, ministrando aulas presenciais de Legislação de Trânsito, fruto de experiência como estudante dessa disciplina durante os dois anos anteriores. Nos últimos dois anos, mesclando as áreas de TRÂNSITO e SEGURANÇA, ministrei, modéstia a parte, com enorme sucesso, cursos presenciais e cursos on-line em Fortaleza (minha terrinha natal!) e em Brasília (a terrinha adotiva!) voltados para os concursos.

Olá amigo concurseiro!

Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você no seu estudo para o concurso SEFAZ/RS! Você, eu e o Prof. Marcos Girão vamos estudar juntos todas as normas que estão no conteúdo programático, discutiremos as possibilidades de cobrança do seu conteúdo em questões, comentaremos questões de concursos anteriores e faremos de tudo para você estar pronto no grande dia da prova!

Nasci e fui criado na gloriosa Veneza brasileira, meu querido Recife. Lá também fiz minha graduação em Direito, na Universidade Federal de Pernambuco. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa



executivo e assistente em diversas áreas do Banco, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2º lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente ocupo também o cargo de Coordenador-Geral de Orientação e Acompanhamento de Ouvidorias, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

Vem com a gente, e vamos estar prontos para derrotar a banca na prova da SEFAZ/RS! :)

Nosso presente curso une, em um formato simples, sistemático e analítico, o estudo da **Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio Grande do Sul**, cobrado para o cargo.

A ideia é, portanto, trazer, em nossas aulas e em nosso material, uma visão prática de dois concurseiros, acostumados à vivência de inúmeras provas e que possam dentro da dinâmica do curso trazer dicas, macetes e bizus de como obter sucesso só com a estimada banca **Cespe**, a organizadora do certame.

O **Cespe**, que aplicará questões de múltipla escolha, não tem um bom histórico de questões sobre esse Estatuto. E o que costumamos fazer?

Exatamente o que temos feito para outros Estatutos em nossos cursos: **traremos questões inéditas e de Estatutos de outros servidores públicos Brasil afora, devidamente adaptadas para o Estatuto dos Servidores do Rio Grande e para a norma que rege sua futura carreira!**

Traremos também as questões cobradas sobre essa normas por outras bancas organizadoras de concursos recentes no Estado. Fiz esse método em vários outros cursos por mim ministrados e o *feedback* recebido dos alunos foi muito bom!

Ah, e quando for necessário ou o número de questões sobre o tema não for tão vasto, contrataremos os serviços da mais nova organizadora do pedaço: a banca *“Estratégia e Marcos/Paulo”*.

O objetivo será o de fornecer a vocês, caros alunos, um bom quantitativo de questões as quais lhes proporcionarão uma excelente preparação para o certame **Auditor SEFAZ/RS 2018**.

De um jeito ou de outro, **todas serão comentadas** no decorrer das explicações e estarão, ao final, disponibilizadas em forma de lista.

Beleza?

Vejamos então como será o cronograma do nosso curso, de teoria e exercícios, COM VIDEOAULAS:



Aula	Tópicos Abordados	Data
Aula 0 Demonstrativa	Lei Estadual n.º 10.098/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio Grande do Sul) - Aspectos Introdutórios	20/9
Aula 1	Lei Estadual n.º 10.098/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio Grande do Sul) - Parte II	25/9
Aula 2	Lei Estadual n.º 10.098/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio Grande do Sul) - Parte III	30/9
Aula 3	Lei Estadual n.º 10.098/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio Grande do Sul) - Parte IV	6/10
Aula 4	Lei Estadual n.º 10.098/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio Grande do Sul) - Parte V	16/10
Aula 5	Simulado Final - Questões Inéditas	20/10

Beleza?

Vamos então começar essa boa viagem em busca de sua vitória!

Um grande abraço,

Marcos Girão e Paulo Guimarães



2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Caro aluno, você sabe o que é um Estatuto de Servidores Públicos?

O Estatuto do Servidor Público é a norma legal regulamentadora da situação funcional de servidores públicos, podendo ser considerado como o conjunto de disposições legais a serem aplicadas aos servidores públicos de uma entidade estatal da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Pois é, e no caso da Lei Estadual RS nº 10.098/1994, é exatamente essa sua função: dispor sobre o Estatuto e o regime jurídico único jurídico dos **servidores públicos civis do Estado do Rio Grande do Sul, excetuadas as categorias que, por disposição constitucional, devam reger-se por estatuto próprio**.

Será por meio do estudo desta lei, portanto, que conheceremos os detalhes sobre sua futura vida funcional como servidor do Estado do Rio Grande do Sul! Está pronto para começar?!

Vamos lá!

Logo no início, o Estatuto traz certas definições que podem perfeitamente aparecer na nossa prova. Essas definições serão importantes também para compreendermos vários dos dispositivos que estudaremos a partir de agora.

Vamos a primeira e importantíssima definição:



- Para os efeitos do Estatuto, **servidor** é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Importante que você desde agora se familiarize com o conceito de **servidor público**, que é a pessoa legalmente investida em cargo público.

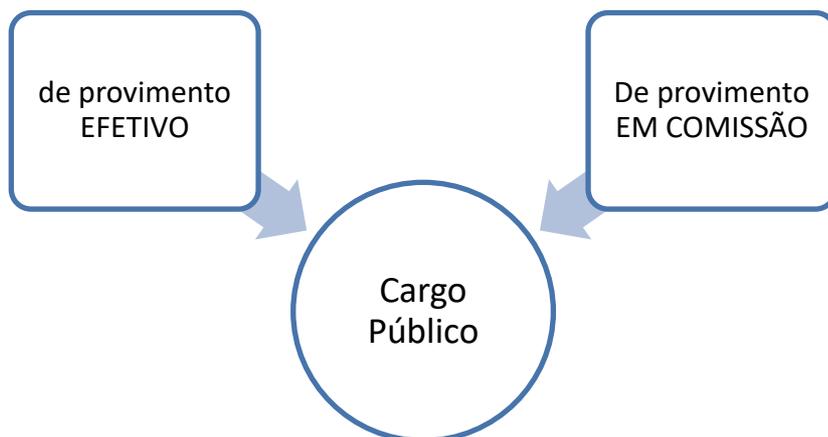
E o que é cargo público mesmo?? Mais uma para tomar nota:

Cargo Público é o criado por lei, em número certo, com denominação própria, consistindo em conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, mediante retribuição pecuniária paga pelos cofres públicos.





Os **cargos públicos estaduais**, acessíveis A **TODOS OS BRASILEIROS** QUE PREENCHAM OS REQUISITOS LEGAIS PARA A INVESTIDURA e AOS ESTRANGEIROS NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR, são de **provimento efetivo** OU **em comissão**.



Você sabe diferenciar cargo de **provimento efetivo** de cargo **em comissão**?

Se não, deixa eu te explicar!

Os cargos de **provimento efetivo** são aqueles **organizados e providos em carreira**. Quando você for aprovado e nomeado para o cargo ao qual concorre aí no Rio Grande, você assumirá um cargo de provimento efetivo, cargo esse organizado e provido em carreira.



- Os cargos em comissão, de **LIVRE NOMEAÇÃO** e **EXONERAÇÃO**, **não serão organizados em carreira**.

Os cargos de **provimento efetivo** serão organizados em carreira, com promoções de grau a grau, mediante aplicação de critérios alternados de merecimento e antiguidade. Poderão ser criados cargos isolados quando o número não comportar a organização em carreira.



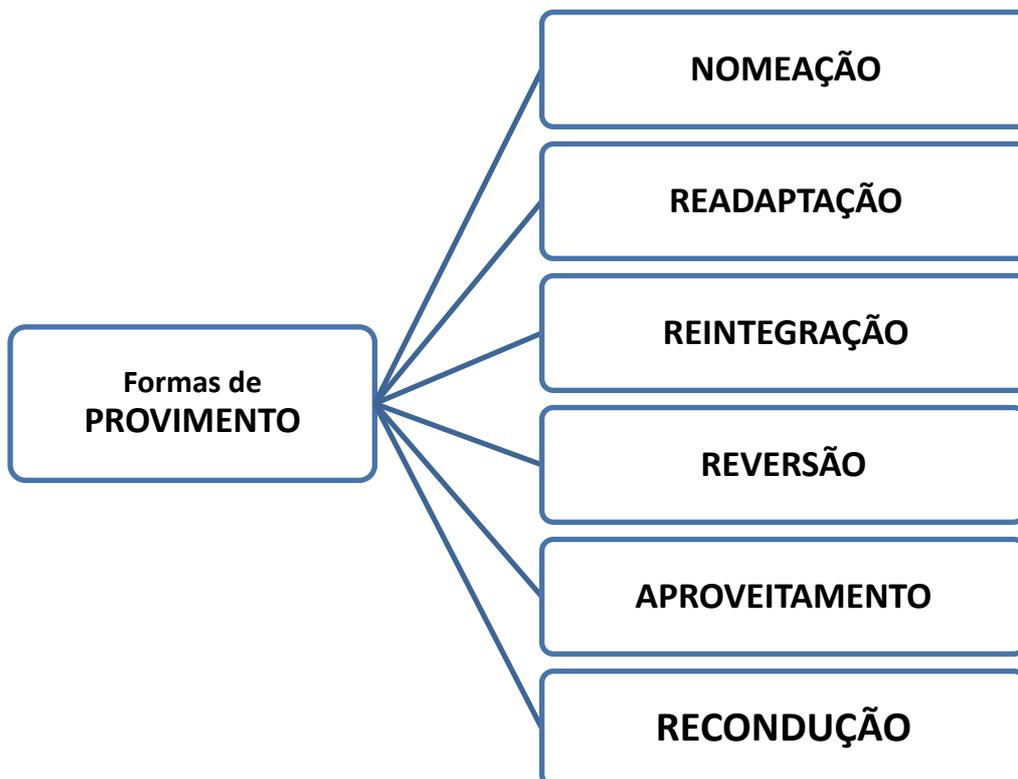
Os **cargos em comissão**, preferencialmente, e as funções gratificadas, com atribuições definidas de chefia, assistência e assessoramento, **serão exercidos por servidores do quadro permanente**, ocupantes de cargos técnicos ou profissionais, nos casos e condições previstos em lei.

Pronto. Dados esses primeiros conceitos e regras, vamos agora estudar as formas de provimento de cargos públicos do Estado do Rio Grande do Sul.

3. O PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO

Provimento (ou ingresso) é o ato administrativo por meio do qual é preenchido cargo público, com a designação de seu titular.

O Estatuto dos Servidores do Estado do Rio Grande do Sul prevê várias formas de provimento de cargos públicos para aquela casa legislativa. Segundo o seu art. 10, **são formas de provimento de cargo público:**



Em nossas aulas, trataremos em detalhes cada uma dessas formas de provimento. No entanto, a fim de esquentarmos os tamborins, acho importante fazer um voo rasante nos conceitos mais gerais sobre cada uma dessas formas de provimento.

NOMEAÇÃO → A nomeação é o ato por meio do qual o candidato aprovado em concurso público é convocado para tomar posse, assumindo assim a condição de servidor público. A regra geral é que a nomeação seja posterior à aprovação em concurso público, mas certamente você sabe que também existem os chamados cargos em comissão, cuja nomeação é de livre escolha da autoridade competente, não sendo necessária a aprovação em prévia seleção. Neste caso também estaremos diante de uma nomeação.

READAPTAÇÃO → É o instituto mediante a qual o servidor, estável ou não, tendo sofrido uma limitação física ou psíquica em suas habilidades, torna-se inapto para o exercício do cargo que ocupa, mas, não configurada a invalidez permanente, pode ainda exercer outro cargo para o qual a limitação sofrida não o incapacita. O cargo provido por readaptação deverá ter atribuições afins às do anterior. Tem que ser respeitada a habilitação exigida, o nível de escolaridade e a equivalência de vencimentos.

REINTEGRAÇÃO → A reintegração geralmente ocorre quando um servidor público é punido com a penalidade de demissão, e por isso perde o cargo, e posteriormente consegue anular essa penalidade por via administrativa ou judicial. Seu retorno ao cargo, nesse caso, é chamado de reintegração.

REVERSÃO → A reversão ocorre quando o servidor aposentado retorna ao serviço ativo. Isso pode ocorrer se a aposentadoria por invalidez for invalidada após comprovação de que o servidor pode retornar ao serviço, e hoje também é aceita a possibilidade de reversão a pedido, sob certas circunstâncias.

APROVEITAMENTO → O aproveitamento também é uma espécie de retorno ao serviço público, mas não do servidor demitido, e sim daquele que foi posto em disponibilidade. Caso você nunca tenha estudado Direito Administrativo, a disponibilidade é uma situação especial em que o servidor pode ser posto em alguns casos bastante específicos. Quando está em disponibilidade, o servidor público não precisa trabalhar, e recebe remuneração proporcional ao seu tempo de serviço. Pois bem, quando esse servidor for chamado de volta, passará pelo aproveitamento.

RECONDUÇÃO → Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de obtenção de resultado insatisfatório em estágio probatório relativo a outro cargo e reintegração do anterior ocupante do cargo.

Beleza? Deu para compreender melhor em linhas gerais o que significa cada uma dessas formas de provimento?



Pois bem, voltemos então ao Estatuto dos Servidores do RS! Segundo o que estabelece o seu art. 6º, **a investidura em cargo público de provimento efetivo dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.**

Só para fins de esclarecimento, saiba, caro aluno, que a **investidura** é entendida como o procedimento administrativo mediante o qual se perfaz o provimento (ingresso) do servidor no cargo, emprego ou função pública.

De um modo ou de outro, para que haja investidura em cargo público, seja qual for a forma de provimento, a pessoa deve preencher requisitos mínimos.

E que requisitos são esses?



➤ São **requisitos básicos** para ingresso no servidor público estadual:

- ✓ possuir a **nacionalidade brasileira**;
- ✓ estar em gozo dos **direitos políticos**;
- ✓ estar **quite com as obrigações militares e eleitorais**;
- ✓ ter **idade mínima de 18 anos**;
- ✓ possuir **aptidão física e mental**;
- ✓ ter atendido as condições prescritas para o cargo;

Para efeitos do último requisito acima será permitido o ingresso no serviço público estadual de candidatos portadores de determinadas doenças (referidas no § 1º, do art. 158), desde que:

- ✓ **apresentem capacidade para o exercício da função pública para a qual foram selecionados, no momento da avaliação médico-pericial**;
- ✓ **comprovem, por ocasião da avaliação para ingresso e no curso do estágio probatório, acompanhamento clínico e adesão ao tratamento apropriado nos padrões de indicação científica aprovados pelas autoridades de saúde.**

Professor, e que doenças são essas?

As seguintes:



Art. 158 (...)

§ 1º - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo, se incapacitantes para o exercício da função pública, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS, e outros que a lei indicar, com base na medicina especializada.

Beleza?

Continuando, a comprovação de preenchimento dos requisitos acima mencionados dar-se-á **por ocasião da posse**.

O rol de requisitos acima é apenas exemplificativo (ou seja, não é taxativo), pois o próprio Estatuto define que, de acordo com as atribuições peculiares do cargo, poderão ser exigidos outros requisitos a serem estabelecidos em lei.

Segundo o Estatuto, art. 6º, parágrafo único:

A **investidura** em cargo público ocorrerá com a **posse***

▪
Não se esquece dessa informação, ok? É muito boa de prova!

* essa regra foi inicialmente vetada pelo Governador, mas mantida pela Assembleia Legislativa do Estado (vide essa e as demais na mesma situação nas págs. 54 a 57 do Estatuto).

Precederá sempre, ao ingresso no serviço público estadual, a **inspeção médica** realizada pelo órgão de perícia oficial.

Integrará essa inspeção médica o **exame psicológico**, que terá **caráter informativo**. Poderão ser exigidos ainda exames suplementares de acordo com a natureza de cada cargo, nos termos da lei.





TOME NOTA!

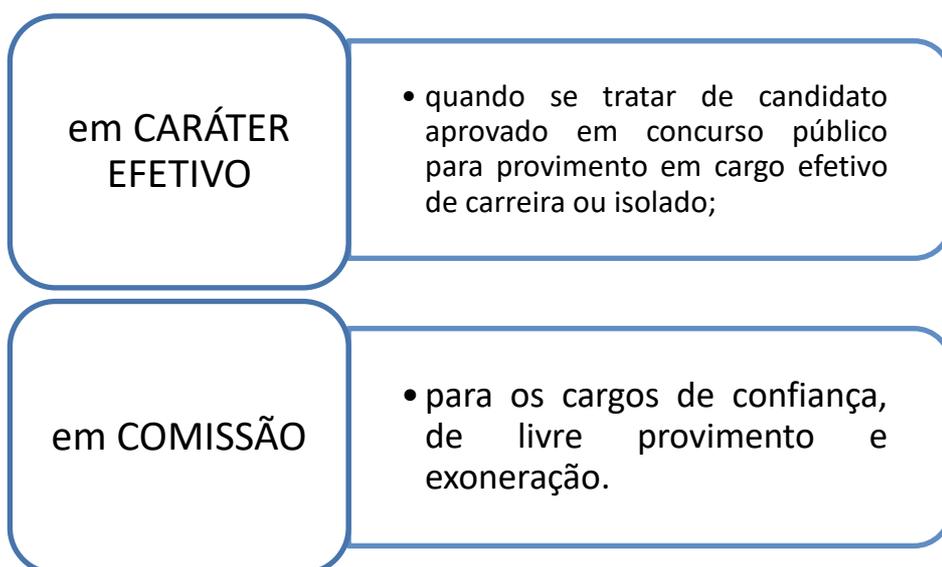
- Os candidatos julgados **temporariamente inaptos** poderão requerer nova inspeção médica, no prazo de **30 dias**, a contar da data que dela tiverem ciência.

Bom, feitas essas considerações iniciais, vamos tratar agora da primeira e mais famosa forma de provimento de cargo: a **nomeação**!

4.1. A NOMEAÇÃO

Provimento **originário** é o preenchimento de classe inicial de cargo NÃO DECORRENTE de qualquer vínculo anterior entre o servidor e a administração. E a única forma de provimento originário atualmente compatível com a nossa Constituição Federal de 1988 é exatamente a **nomeação**!

O Estatuto dos Servidores do Estado do Rio Grande do Sul nos ensina que lá a nomeação poderá ser feita das seguintes formas:





A nomeação em caráter EFETIVO obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos aprovados, ressalvada a hipótese de opção do candidato por última chamada.

E por tanto falarmos em concurso público, vamos ver o que o Estatuto fala a respeito!

4.2. CONCURSO PÚBLICO

O recrutamento de novos servidores é geral e destina-se a selecionar candidatos, através de concurso público para preenchimento de vagas existentes no quadro de lotação de cargos dos órgãos integrantes da estrutura organizacional do Estado.

O concurso público tem como objetivo **selecionar candidatos à nomeação em cargos de provimento efetivo**, podendo ser de provas ou de provas e títulos, na forma do regulamento.

As condições para a realização do concurso serão **fixadas em edital**, que será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação.



As provas deverão aferir, **com caráter eliminatório**, os conhecimentos específicos exigidos para o exercício do cargo.

Serão considerados como títulos somente os cursos ou atividades desempenhadas pelos candidatos, se tiverem relação direta com as atribuições do cargo pleiteado, sendo que os pontos a eles correspondentes **não poderão** somar **mais de 25% total dos pontos do concurso**.

Não ficarão sujeitos a limite de idade os ocupantes de cargos públicos estaduais de provimento **EFETIVO**.



Segundo o Estatuto, os componentes da banca examinadora deverão ter qualificação, no mínimo, igual à exigida dos candidatos, e sua composição deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.



O concurso público terá validade de **até 02 anos**, podendo ser prorrogado uma única vez, por **igual período**.

Não se abrirá novo concurso para o mesmo cargo enquanto houver candidatos aprovados em concurso público com prazo de validade não expirado, em condições de serem nomeados.

As regras acima não são nenhuma novidade, pois elas "imitam" o que a nossa Constituição Federal já dispunha em seu art. 37, incisos II e III. Compare:

CF/88:

Art. 37. (...)

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

Às pessoas portadoras de deficiência é **assegurado o direito** de concorrer nos concursos públicos para provimento de cargos, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras. A lei reservará percentual de cargos e definirá critérios de admissão das pessoas nas condições deste artigo.

O desempate entre candidatos aprovados no concurso em igualdade de condições obedecerá aos seguintes critérios:



I - maior nota nas provas de caráter eliminatório, considerando o peso respectivo;

II - maior nota nas provas de caráter classificatório, se houver, prevalecendo a que tiver maior peso;

III - sorteio público, que será divulgado através de edital publicado na imprensa, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da sua realização.

Pronto. Uma vez aprovado, é hora de **tomar posse no cargo**, pois você já sabe que somente com a posse é que ocorre a investidura nesse cargo, não é mesmo?

Então vamos estudar sobre a posse, último tópico dessa nossa aula inaugural!

4.3. POSSE DE CARGO PÚBLICO

De acordo com o art. 18 do Estatuto, posse é **a aceitação expressa do cargo**, formalizada com a assinatura do termo **no prazo de 15 dias**, a **contar da nomeação**, prorrogável por igual período a pedido do interessado.

Ou seja, a regra geral é que a posse se dê no prazo de 15 dias contados da data da publicação do ato de nomeação. **Esse prazo é prorrogável!**

Mais uma informação boa de prova:





- Quando se tratar de servidor **legalmente afastado do exercício do cargo**, o **PRAZO PARA A POSSE** começará a fluir **a partir do término do afastamento**.

Pode ser que o nomeado, por alguma razão pessoal, não possa tomar posse dentro dos 15 + 15 dias previstos. E aí, professor, ele perde o direito?

Porque a posse poderá dar-se mediante **procuração específica**.

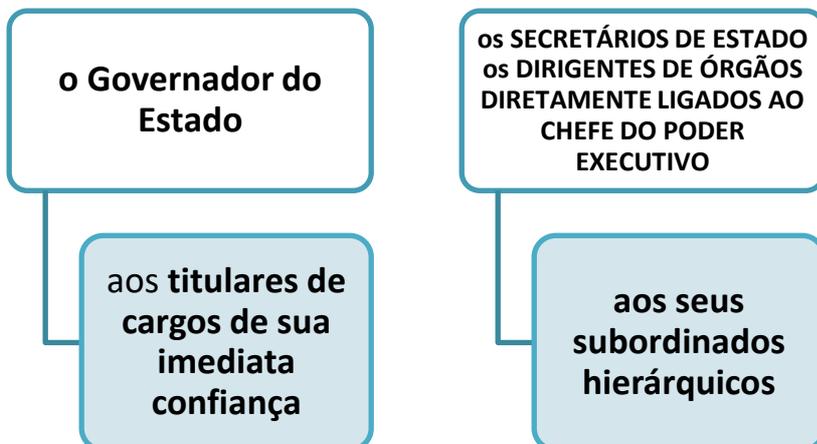
No ato da posse, o servidor deverá apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.



- Se a **POSSE** não se der no prazo acima citado será **tornada sem efeito a nomeação**.

A autoridade a quem couber dar posse verificará, sob pena de responsabilidade, se foram cumpridas as formalidades legais prescritas para o provimento do cargo.

E quem é essa autoridade competente para dar posse aos novos servidores? Em seu art. 21, o Estatuto estabelece que são competentes para dar posse:



Beleza? Tratem os agora das regras sobre o exercício de cargo público!

Aos trabalhos!

5. O EXERCÍCIO

Caro aluno, uma vez nomeado para cargo efetivo por aprovação em concurso público ou para cargo em comissão, que já sabemos que é de livre nomeação, e tomada posse no cargo, é hora agora de efetivamente por a mão na massa, ou seja, trabalhar!

Para isso, é necessário que outro ato administrativo seja realizado: o ato que oficializa o **exercício** do cargo!

Pois bem, segundo o art. 22 do Estatuto dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul:



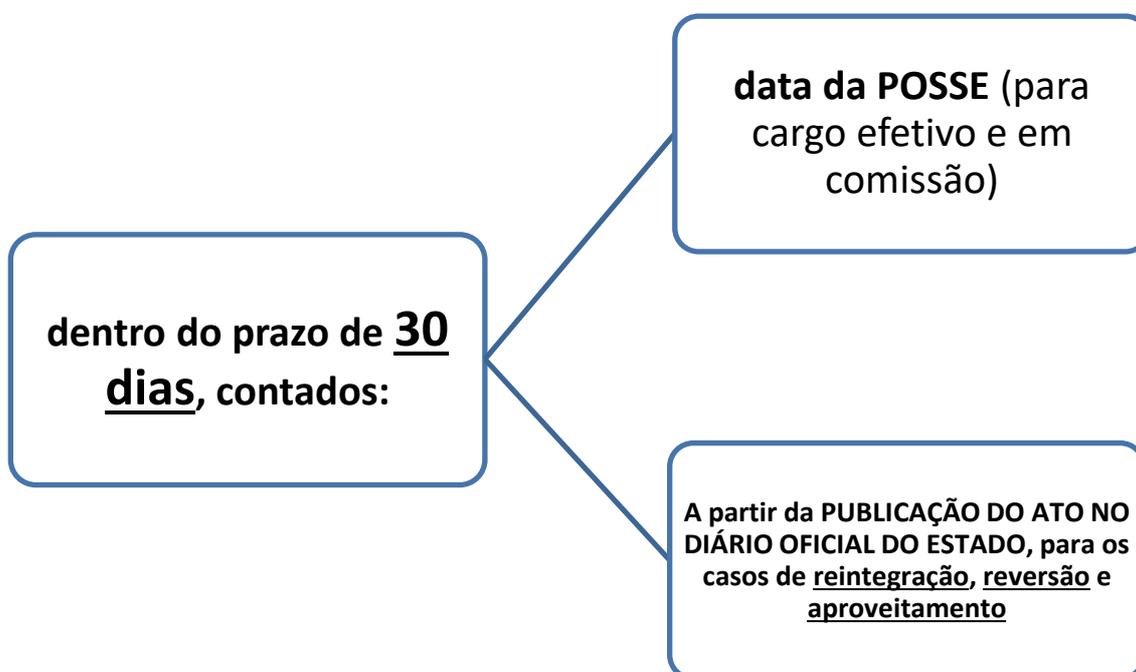
- **Exercício** é o **efetivo desempenho** das atribuições do cargo público ou da função de confiança.



Embora o agente público se torne servidor público com a posse, somente com o exercício são constituídas as relações jurídicas entre ele e a administração que tenha por base o tempo efetivo de desempenho das atribuições do cargo. É a partir da data em que o servidor entra em exercício é que começam a contar os prazos para todos os seus direitos relacionados ao tempo de serviço, a exemplo do direito de férias, da percepção de remuneração, da aquisição da estabilidade, dentre outros.

Professor, beleza, mas em quanto tempo terei que entrar em exercício depois de tomada minha posse no cargo em que fui nomeado?!

A resposta para a sua pergunta consta no art. 22, caput e §2º do Estatuto, segundo o qual, o **exercício** do cargo deverá acontecer:



E sabe quem concede o exercício ao novo servidor?

Compete à **chefia imediata da unidade administrativa onde for lotado o servidor**, dar-lhe o exercício e providenciar nos elementos necessários à complementação de seus assentamentos individuais.

E aí, mais duas informações boas de prova:



- **Será tornada sem efeito a nomeação** do servidor que **NÃO ENTRAR EM EXERCÍCIO** nos prazos acima previstos.
- A **readaptação** e a **recondução**, bem como a **nomeação em outro cargo**, com a consequente exoneração do anterior, não interrompem o exercício.

Bom, mas há casos em que o prazo para entrar em exercício é menor que esse que acabamos e estudar!

Em seu art. 23, o Estatuto dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul estabelece que o servidor **removido** ou **redistribuído "ex-officio"**, que deva ter exercício em outra localidade, **terá 15 dias para entrar em exercício**, incluído neste prazo, o tempo necessário ao deslocamento para a nova sede.

Para esses casos, na hipótese de o servidor encontrar-se afastado do exercício do cargo, esse prazo de 15 dias será **contado a partir do término do afastamento**.

Estudaremos também sobre a remoção e a redistribuição ainda nesta aula, ok?

E por falar no binômio afastamento *versus* exercício de cargo, o Estatuto traz regras que precisam ser observadas pelos servidores. Vamos conhecê-las!

5.1. AFASTAMENTO X EXERCÍCIO DO CARGO

O servidor poderá afastar-se do exercício das atribuições do seu cargo no serviço público estadual, **mediante autorização do Governador**, nos seguintes casos:

- ✓ **colocação à disposição;**
- ✓ **estudo ou missão científica, cultural ou artística;**
- ✓ **estudo ou missão especial de interesse do Estado.**

Do pedido de afastamento do servidor deverá constar expressamente o objeto do mesmo, o prazo de sua duração e, conforme o caso, se é com ou sem ônus para a origem.



Com relação à colocação do servidor à disposição, o Estatuto separa o joio do trigo da seguinte forma:



- O servidor somente poderá ser posto à disposição de outros órgãos da **administração direta, autarquias** ou **fundações de direito público** do Estado, para exercer **função de confiança**.
- O servidor somente poderá ser posto à disposição de outras entidades da **administração indireta do Estado** ou de **outras esferas governamentais**, para o exercício de **cargo (em comissão)** ou **função de confiança**.

Ficam dispensados da exigência do exercício de cargo ou função de confiança, prevista nas regras do quadro acima:

- ✓ os afastamentos de servidores **para o Sistema Único de Saúde**;
- ✓ os afastamentos nos casos **em que haja necessidade comprovada e inadiável do serviço**, para o exercício de funções correlatas às atribuições do cargo, desde que haja previsão em convênio.

Outra situação: a do servidor preso!

O art. 27 do Estatuto versa que o servidor preso para perquirição de sua responsabilidade em crime comum ou funcional **será considerado afastado do exercício do cargo**, tendo o direito de receber 2/3 de sua remuneração durante o afastamento do exercício do cargo.

Se **absolvido**, **terá considerado este tempo como de efetivo exercício**, sendo-lhe ressarcidas as diferenças pecuniárias a que fizer jus.

Se **condenado**, e se esta condenação não for de natureza que determine a demissão, **continuará afastado até o cumprimento total da pena**.





- Salvo nos casos previstos no Estatuto, o servidor que **INTERROMPER O EXERCÍCIO por mais de 30 dias consecutivos** **será demitido por abandono de cargo**, com base em resultado apurado em inquérito administrativo.

Ainda no contexto do exercício, tratemos agora do **regime de trabalho**.

5.2. REGIME DE TRABALHO

O **Governador do Estado** determinará, quando não discriminado em lei ou regulamento, o horário de trabalho dos órgãos públicos estaduais.

A efetividade do servidor será comunicada ao órgão competente mensalmente, por escrito, na forma do regulamento. A aferição da frequência do servidor, para todos os efeitos, **será apurada através do ponto**, nos termos desse regulamento.

Por necessidade imperiosa de serviço, o servidor poderá ser convocado para cumprir **serviço extraordinário**, desde que devidamente autorizado pelo **Governador**. Consideram-se extraordinárias as horas de trabalho realizadas além das normais estabelecidas por jornada diária para o respectivo cargo.

O horário extraordinário não poderá exceder a 25% da carga horária diária a que estiver sujeito o servidor.

Pelo serviço prestado em horário extraordinário, o servidor terá direito a remuneração, **facultada a opção em pecúnia (dinheiro) ou folga**, nos termos da lei.

O Estatuto também traz preocupação com o serviço noturno! Em seu art. 34, a Lei nº 10.098/94 considera serviço noturno o realizado **entre as 22h horas de um dia e as 5h do dia seguinte**, cujo valor-hora será acrescido de 20%.



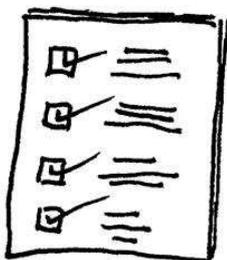
A hora de trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

Beleza?

Vamos agora fechar a nossa aula com as primeiras questões do nosso curso!

Antes um resumo da aula!

6. RESUMO DA AULA



Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é a de que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de “refrescar” a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos.

O Estatuto dos Servidores do Estado do Rio Grande do Sul nos ensina que lá a nomeação poderá ser feita das seguintes formas:

em CARÁTER
EFETIVO

- quando se tratar de candidato aprovado em concurso público para provimento em cargo efetivo de carreira ou isolado;

em COMISSÃO

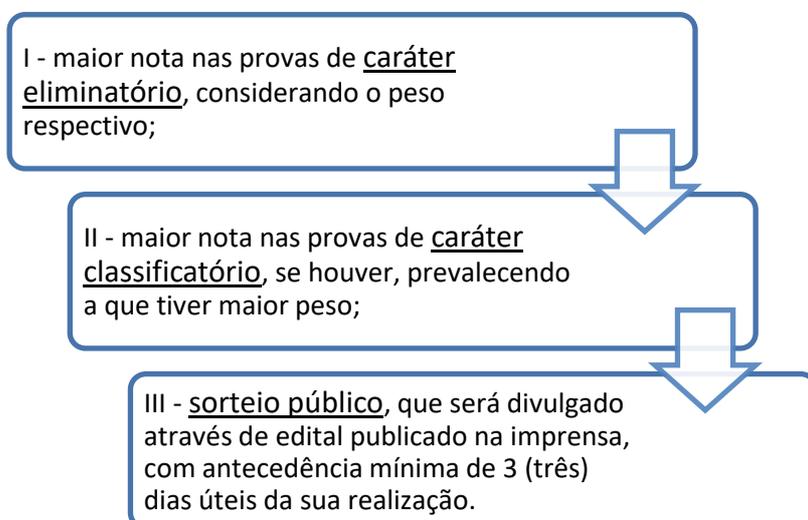
- para os cargos de confiança, de livre provimento e exoneração.

A nomeação em caráter EFETIVO obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos aprovados, ressalvada a hipótese de opção do candidato por última chamada.



- As provas deverão aferir, **com caráter eliminatório**, os conhecimentos específicos exigidos para o exercício do cargo.
- **Serão considerados como títulos** somente os cursos ou atividades desempenhadas pelos candidatos, se tiverem relação direta com as atribuições do cargo pleiteado, sendo que os pontos a eles correspondentes **não poderão** somar **mais de 25% total dos pontos do concurso**.
- **Não ficarão sujeitos a limite de idade** os ocupantes de cargos públicos estaduais de provimento **EFETIVO**.
- O concurso público terá validade de **até 02 anos**, podendo ser prorrogado uma única vez, por **igual período**.
- **Não se abrirá novo concurso para o mesmo cargo** enquanto houver candidatos aprovados em concurso público com prazo de validade não expirado, em condições de serem nomeados.

O desempate entre candidatos aprovados no concurso em igualdade de condições obedecerá aos seguintes critérios:



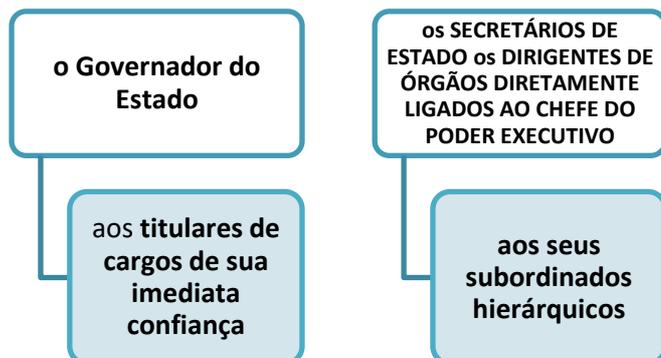
Posse é **a aceitação expressa do cargo**, formalizada com a assinatura do termo **no prazo de 15 dias**, a contar da nomeação, prorrogável por igual período a pedido do interessado.

- Quando se tratar de servidor **legalmente afastado do exercício do cargo**, o PRAZO PARA A POSSE começará a fluir **a partir do término do afastamento**.

Porque a posse poderá dar-se mediante procuração específica.

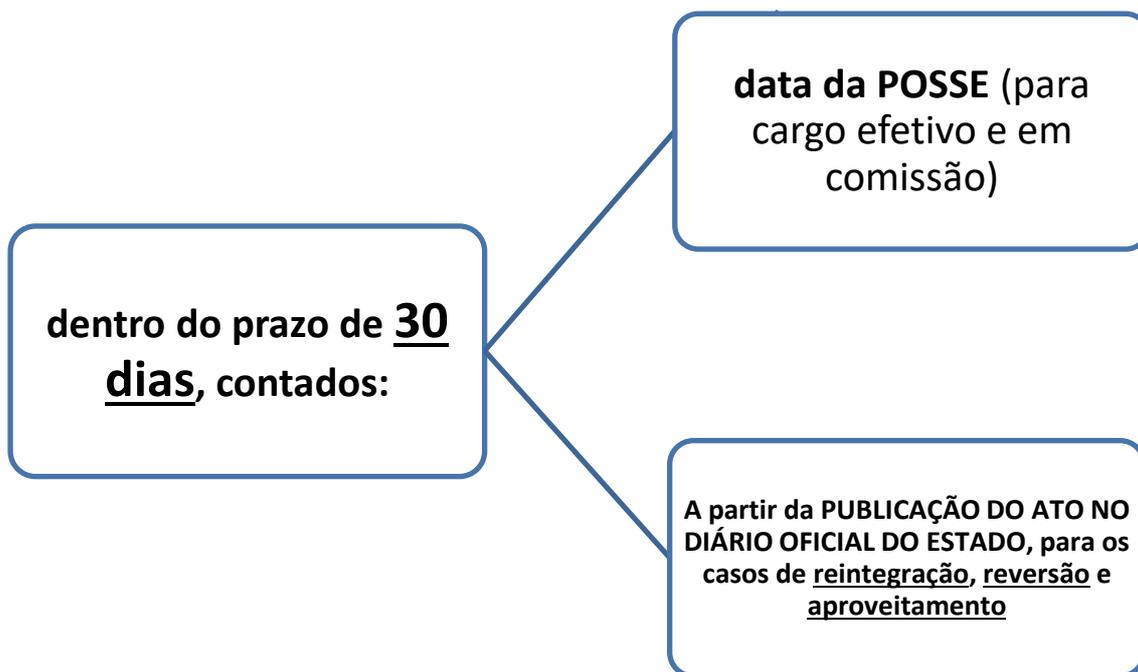
- Se a POSSE não se der no prazo acima citado será **tornada sem efeito a nomeação**.

São competentes para dar posse:



- **Exercício** é o **efetivo desempenho** das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

O **exercício** do cargo deverá acontecer:



- **Será tornada sem efeito a nomeação** do servidor que **NÃO ENTRAR EM EXERCÍCIO** nos prazos acima previstos.
- A **readaptação** e a **recondução**, bem como a **nomeação em outro cargo**, com a consequente exoneração do anterior, não interrompem o exercício.

O servidor poderá afastar-se do exercício das atribuições do seu cargo no serviço público estadual, mediante **autorização do Governador**, nos seguintes casos:

- ✓ colocação à disposição;
- ✓ estudo ou missão científica, cultural ou artística;
- ✓ estudo ou missão especial de interesse do Estado.

- O servidor somente poderá ser posto à disposição de outros órgãos da **administração direta, autarquias ou fundações de direito público** do Estado, para exercer **função de confiança**.
- O servidor somente poderá ser posto à disposição de outras entidades da **administração indireta do Estado** ou **de outras esferas governamentais**, para o exercício de **cargo (em comissão)** ou **função de confiança**.

- Salvo nos casos previstos no Estatuto, o servidor que **INTERROMPER O EXERCÍCIO por mais de 30 dias consecutivos** **será demitido por abandono de cargo**, com base em resultado apurado em inquérito administrativo.

O horário extraordinário não poderá exceder a 25% da carga horária diária a que estiver sujeito o servidor.

O Estatuto também traz preocupação com o serviço noturno! Em seu art. 34, a Lei nº 10.098/94 considera serviço noturno o realizado **entre as 22h horas de um dia e as 5h do dia seguinte**, cujo valor-hora será acrescido de 20%.

A hora de trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.



7. QUESTÕES

7.1. QUESTÕES COMENTADAS

1. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – AUDITOR FISCAL – SEFAZ/RS - 2018]

Com base no disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul, assinale a assertiva correta:

- (A) Os cargos públicos estaduais, acessíveis exclusivamente aos brasileiros, independentemente do preenchimento dos requisitos legais para a investidura, são de provimento efetivo e em comissão.
- (B) Os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, poderão ser dispostos e organizados em carreira, na forma da lei.
- (C) Os cargos de provimento efetivo serão organizados em carreira, com promoções de grau a grau, mediante aplicação de critérios alternados de merecimento e antiguidade.
- (D) Os cargos em comissão, cujo provimento dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, não poderão ser exercidos por servidores do quadro permanente.
- (E) A investidura de que trata este artigo ocorrerá com a nomeação.

Comentário:

Item A – Dois erros graves! Primeiro: os cargos públicos estaduais, de provimento efetivo e em comissão, são acessíveis aos brasileiros **e estrangeiros na forma da lei**. Segundo: para que haja investidura em cargo público, seja qual for a forma de provimento, **a pessoa deve preencher os demais requisitos mínimos e básicos**. E que requisitos são esses, além da nacionalidade brasileira?

- ✓ estar em gozo dos direitos políticos;
- ✓ estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- ✓ ter atendido as condições prescritas para o cargo;
- ✓ ter idade mínima de 18 anos;
- ✓ possuir aptidão física e mental.

(Errado)



Item B - É o contrário! Os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, **NÃO** poderão ser dispostos e organizados em carreira (art. 4, §1º). (Errado)

Item C - Opa, certinho! De acordo com o art. 5º do Estatuto, os cargos de provimento efetivo serão organizados em carreira, com promoções de grau a grau, mediante aplicação de critérios alternados de merecimento e antiguidade. (Certo)

Item D - Tudo errado aí! Os cargos em comissão **não dependem** de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e **poderão sim** ser exercidos por servidores do quadro permanente. Segundo o art. 4º, §2º, os cargos em comissão, **preferencialmente**, e as funções gratificadas, com atribuições definidas de chefia, assistência e assessoramento, **serão exercidos por servidores do quadro permanente**, ocupantes de cargos técnicos ou profissionais, nos casos e condições previstos em lei. (Errado)

Item E - Errado. Segundo o art. 6º, parágrafo único do Estatuto, a investidura em cargo público se dará com a **posse**. (Errado)

Gabarito: Letra "C"

2. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – AUDITOR FISCAL – SEFAZ/RS - 2018]

A comprovação de preenchimento dos requisitos para a investidura em cargo público do Estado do Rio Grande do Sul dar-se-á por ocasião da (o)

- (A) Inscrição no concurso
- (B) nomeação
- (C) posse
- (D) exercício
- (E) fim do estágio probatório

Comentário:

A comprovação de preenchimento dos requisitos para a investidura em cargo público do Estado do Rio Grande do Sul dar-se-á por ocasião da **posse** (art. 6º, parágrafo único)

Gabarito: Letra "C"

3. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – AUDITOR FISCAL – SEFAZ/RS - 2018]

Não são formas de provimento de cargos públicos, conforme expressamente disposto na Lei Complementar n. 10.098, de 1994:

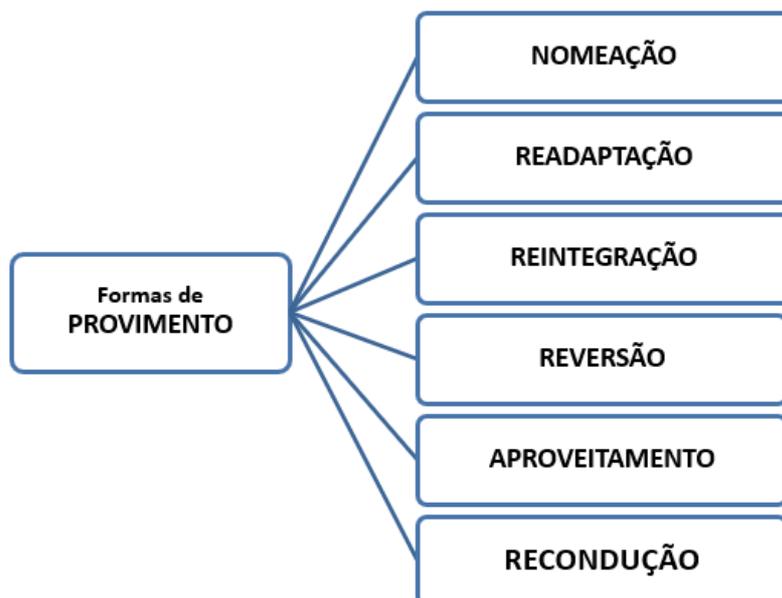
- (A) Nomeação, reintegração e aproveitamento
- (B) Readaptação, recondução e reintegração
- (C) Aproveitamento, nomeação e readaptação
- (D) Reversão, nomeação e recondução
- (E) Reinserção, reinvestidura e retorno



Comentário:

Vamos responder, apontando o contrário, ou seja, revisando as formas de provimento de cargo público previstas no art. 10 do Estatuto.

De acordo com esse dispositivo, são formas de provimento de cargo público:



Das opções de resposta, a única incoerente é a que traz a reinserção, reinvestidura e o retorno como formas de provimento. Errado!

Gabarito: Letra "E"

4. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - AUDITOR FISCAL – SEFAZ/RS - 2018]

Oswaldo pretende ingressar em cargo público do Estado do Rio Grande do Sul. Diante disso, Oswaldo deve saber que os concursos públicos serão exclusivamente de provas e títulos e seu prazo de validade será de até 2 (dois) anos, prorrogáveis uma única vez, por igual período.

Comentário:

Não, não! Os concursos públicos serão **de provas ou de provas e títulos** e seu prazo de validade será de até 2 (dois) anos, prorrogáveis uma única vez, por igual período (arts. 12 e 14). (Errado)

Gabarito: Errado

5. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - AUDITOR FISCAL – SEFAZ/RS - 2018]

Conforme a Lei nº 10.098/1994, marque a alternativa que corretamente completa a frase: Esta lei dispõe sobre o Estatuto e o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado do Rio Grande do Sul, _____.

(A) excetuadas as categorias que, por disposição inconstitucional, devam reger-se por estatuto próprio.

- (B) especializada nas categorias que, por disposição constitucional, devam reger-se por estatuto próprio.
- (C) excetuadas às categorias que, por disposição constitucional, devam reger-se por decreto próprio.
- (D) excetuadas as categorias que, por disposição constitucional, devam reger-se por estatuto próprio.
- (E) excetuadas às categorias que, por disposição constitucional, devam reger-se por portaria própria.

Comentário:

A Lei Complementar Estadual nº 10.098/1994 dispõe sobre o Estatuto e o regime jurídico único jurídico dos servidores públicos civis do Estado do Rio Grande do Sul, **excetuadas as categorias que, por disposição constitucional, devam reger-se por estatuto próprio.**

Gabarito: Letra "D"

6. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - AUDITOR FISCAL – SEFAZ/RS - 2018]

De acordo com a Lei nº 10.098/1994 , cargo público é criado:

- (A) por portaria, em número incerto, com denominação própria.
- (B) por lei, em número certo, com denominação própria.
- (C) por lei, em número certo, com denominação imprópria.
- (D) por decreto, em número certo, com denominação própria
- (E) por portaria, em número certo, com denominação própria.

Comentário:

De acordo com o art. 3º da Lei nº 10.098/1994, cargo público é **criado por lei, em número certo, com denominação própria.**

Gabarito: Letra "B"

7. . [ESTRATÉGIA E GIRÃO - AUDITOR FISCAL – SEFAZ/RS - 2018]

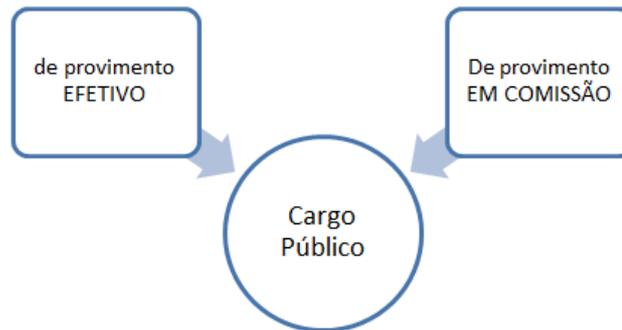
De acordo com a Lei nº 10.098/1994, os cargos públicos estaduais são:

- (A) De função gratificada e provimento efetivo.
- (B) Somente de provimento efetivo.
- (C) De cargo efetivo e função comissionada somente.
- (D) De provimento efetivo e em comissão.
- (E) De provimento efetivo, em comissão e também de função comissionada.

Comentário:



Que tal revisarmos as regras? Os cargos públicos estaduais, acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos legais para a investidura são de **provimento efetivo** ou **em comissão**.



Gabarito: Letra "D"

8. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - AUDITOR FISCAL – SEFAZ/RS - 2018]

Conforme o Estatuto dos servidores públicos civis do Estado do Rio Grande do Sul, posse é a aceitação expressa do cargo. Marque a alternativa incorreta:

- (A) quando se tratar de servidor legalmente afastado do exercício do cargo, o prazo para a posse começará a fluir a partir do término do afastamento.
- (B) no ato da posse, o servidor deverá apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.
- (C) a posse não poderá dar-se mediante procuração específica.
- (D) formalizada com a assinatura do termo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da nomeação prorrogável por igual período a pedido do interessado.
- (E) se a posse não se der no prazo de 15 dias será tornada sem efeito a nomeação.

Comentário:

Item A - Exato, foi o que aqui destacamos, e é o que regulamenta o art. 18, §1º, do Estatuto:



- Quando se tratar de servidor **legalmente afastado do exercício do cargo**, o **PRAZO PARA A POSSE** começará a fluir **a partir do término do afastamento**.

(Certo)

Item B - Certo também! No ato da posse, o servidor deverá apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública (art. 18, §3º). (Certo)



Item C - É o contrário! A posse ~~não~~ **poderá sim** dar-se mediante procuração específica (art. 18, §2º). (Errado)

Item D - Sim, verdade! A posse será formalizada com a assinatura do termo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da nomeação prorrogável por igual período a pedido do interessado (art. 18, caput). (Certo)

Item E - Certíssimo. De acordo com o art. 20 do Estatuto:



➤ Se a POSSE não se der no prazo acima citado será **tornada sem efeito a nomeação**.

(Errado)

Gabarito: Letra "C"

Vamos ver como os assuntos aqui estudados do Estatuto foram cobrados originalmente em provas para cargos públicos estaduais do Rio Grande do Sul:

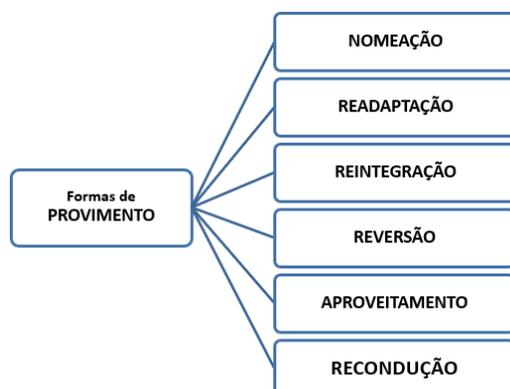
9. [MPE/RS - AGENTE ADMINISTRATIVO - MPE/RS - 2013]

Assinale a alternativa que preenche corretamente a lacuna do enunciado abaixo. De acordo com a Lei Complementar nº 10.098/94, _____ constitui forma de provimento de cargo público.

- (A) Apresentação
- (B) Readaptação
- (C) Inversão
- (D) Lotação
- (E) Concussão

Comentário:

De acordo com o art. 10 do Estatuto, são formas de provimento de cargo público:



Como bem se pode aferir, a única questão correta é a que traz a "readaptação" como forma de provimento de cargo público.

Gabarito: Letra "B"

10. [FUNDATEC - PROCURADOR - PGE/RS - 2010]

São formas de provimento de cargo público, de acordo com a Lei Complementar nº 10.098/1994:

- (A) nomeação e readaptação.
- (B) integração e condução.
- (C) investidura e comissão.
- (D) concurso e lotação.
- (E) avocação e recrutamento.

Comentário:

Olhando para a figurinha da questão anterior, podemos concluir que, dentre as opções de resposta, a correta é a que traz a **nomeação** e a **readaptação** como formas de provimento de cargo público (art. 10).

Gabarito: Letra "A"

11. [FUNDATEC - AGENTE ADM - SMS/RS - 2014]

De acordo com o Título II – Do Provimento, Promoção, Vacância, Remoção e Redistribuição da Lei Complementar nº 10.098, de 03 de fevereiro de 1994, analise as afirmativas abaixo, assinalando V para verdadeiro, ou F, para falso.

- () Posse é a aceitação expressa do cargo, formalizado com a assinatura do termo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da nomeação prorrogável por igual período a pedido do interessado.
- () O recrutamento é geral e destina-se a selecionar candidatos através de concurso público para preenchimento de vagas existentes no quadro de lotação de cargos dos órgãos integrantes da estrutura organizacional do Estado.
- () A nomeação far-se-á em caráter efetivo, quando se tratar de candidato aprovado em concurso público para provimento em cargo efetivo de carreira ou isolado; em comissão, quando se tratar de cargo de confiança de livre exoneração.

A ordem correta de preenchimento dos parênteses, de cima para baixo, é:

- (A) V – V – V
- (B) V – F – F
- (C) F – F – F
- (D) F – V – V
- (E) F – V – F





Comentário:

(**F**) Posse é a aceitação expressa do cargo, formalizado com a assinatura do termo no prazo de **15 (quinze)** 30 (trinta) dias, a contar da nomeação prorrogável por igual período a pedido do interessado (art. 18, caput).

(**V**) O recrutamento é geral e destina-se a selecionar candidatos através de concurso público para preenchimento de vagas existentes no quadro de lotação de cargos dos órgãos integrantes da estrutura organizacional do Estado (art. 11).

(**V**) A nomeação far-se-á em caráter efetivo, quando se tratar de candidato aprovado em concurso público para provimento em cargo efetivo de carreira ou isolado; em comissão, quando se tratar de cargo de confiança de livre exoneração (art. 16)

Gabarito: Letra "D"

12. [FUNDATEC - AGENTE ADM - SMS/RS - 2014]

Com base na Lei Complementar nº 10.098, de 03 de fevereiro de 1994, observe as assertivas abaixo:

I. Os cargos públicos estaduais são acessíveis somente aos brasileiros que preencham os requisitos legais para a investidura na forma de Lei Complementar, podendo ser de provimento efetivo e em comissão.

II. Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração não serão organizados em carreira.

III. Os cargos em comissão, preferencialmente, e as funções gratificadas, com atribuições definidas de chefia, assistência e assessoramento, serão exercidos por servidores do quadro permanente, ocupantes de cargos técnicos ou profissionais nos casos e condições previstos em lei.

IV. A investidura em cargo público de provimento efetivo dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Quais estão corretas?

(A) Apenas I e II

(B) Apenas II e IV

(C) Apenas I, II e III

(D) Apenas II, III e IV

(E) I, II, III e IV

Comentário:

Item I - Errado! Segundo o art. 4º do Estatuto, os cargos públicos estaduais, acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos legais para a investidura **e aos estrangeiros na forma da Lei Complementar**, são de provimento efetivo ou em comissão. (Errado)



Item II - Perfeito e você já está cansado de saber disso! É exatamente o que estabelece o art. 4º, §1º, do Estatuto: os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração não serão organizados em carreira. (Certo)

Item III - Fácil demais, não é mesmo! A **Fundatec** não complica as coisas, mas tem que saber bem o Estatuto, pois ela vai na letra da lei! Os cargos em comissão, preferencialmente, e as funções gratificadas, com atribuições definidas de chefia, assistência e assessoramento, serão exercidos por servidores do quadro permanente, ocupantes de cargos técnicos ou profissionais nos casos e condições previstos em lei (art. 4º, §2º). (Certo)

Item IV - Outra certinha, copiada e colada do art. 6º do Estatuto: a investidura em cargo público de provimento efetivo dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos. (Certo)

Então? Quais estão corretas? As afirmações II, III e IV.

A banca nem se deu ao trabalho de dificultar a vida do candidato!!! (rsrs)

Gabarito: Letra "D"

13. [CESPE - OFICIAL DE CONTROLE EXTERNO - TCE/RS - 2013]

A posse de servidor público no cargo para o qual tenha sido nomeado pode ocorrer mediante procuração específica.

Comentário:

Exato e já vimos isso em comentário de questão anterior! A posse poderá dar-se mediante procuração específica (art. 18, §2º).

Gabarito: Certo

14. [FUNDATEC - AGENTE ADM - SMS/RS - 2014]

Considere as assertivas abaixo, à luz da Lei Complementar nº 10.098/1994.

I – O cargo público é criado por lei, em número certo e com denominação própria, consistindo em conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, mediante retribuição pecuniária paga pelo erário.

II – Os cargos públicos estaduais, acessíveis aos que preencham os requisitos legais para a investidura, são de provimento efetivo e em comissão.

III – Os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, não serão organizados em carreira.

Quais são corretas?

- (A) Apenas I.
- (B) Apenas II.
- (C) Apenas III.
- (D) Apenas I e II.



(E) I, II e III.

Comentário:

Assertiva I – O cargo público é criado por lei, em número certo e com denominação própria, consistindo em conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, mediante retribuição pecuniária paga pelo erário (art. 3º). (Certo)

Assertiva II – Certíssima! Os cargos públicos estaduais, acessíveis aos que preenchem os requisitos legais para a investidura, são de provimento efetivo e em comissão (art. 4º, caput). (Certo)

Assertiva III – Como a nossa banca repete c como ela gosta de copiar e colar sem erros! Você já não aguenta mais saber que os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, não serão organizados em carreira, não é mesmo? (rsrsr) (Certo)

Então, quais são corretas? As assertivas I, II e III.

Oh, meu Deus!

A **Fundatec** tem preguiça de criar pegadinhas!

Gabarito: Letra "E"

15. [FCC - ANALISTA - DPE/RS - 2013]

NÃO se insere entre os requisitos para ingresso no serviço público previstos na Lei Complementar nº 10.098/94, que dispõe sobre o estatuto e regime jurídico único dos servidores públicos civis do Estado do Rio Grande do Sul,

- (A) possuir nacionalidade brasileira.
- (B) estar quite com as obrigações militares e eleitorais.
- (C) não ter sido reprovado em estágio probatório para cargo público.
- (D) estar em gozo dos direitos políticos.
- (E) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Comentário:

São requisitos básicos para ingresso no servidor público estadual:

- ✓ possuir a nacionalidade brasileira; **(item A)**
- ✓ estar em gozo dos direitos políticos; **(item D)**
- ✓ estar quite com as obrigações militares e eleitorais; **(item B)**
- ✓ ter atendido as condições prescritas para o cargo;
- ✓ ter idade mínima de 18 anos; **(item E)**
- ✓ possuir aptidão física e mental.

Como se pode ver, não se insere dentre os acima descritos, o requisito de *não ter sido reprovado em estágio probatório para cargo público*.

Gabarito: Letra "C"



16. [FAURGS – ANALISTA JUDICIÁRIO – TJ/RS - 2017]

Considere as afirmações abaixo, relativas ao cargo público, tendo em vista a Lei Complementar nº 10.098/1994 – Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio Grande do Sul.

I - Cargo público é aquele em que a pessoa servidora pública está legalmente investida.

II - O cargo público pode ser criado por decreto, mediante justificativa do Chefe do Poder Executivo.

III - Dada a natureza do cargo, só pode provê-lo em comissão o brasileiro nato.

IV - O cargo público, se de provimento efetivo, poderá ser criado de forma isolada quando o número não comportar a organização em carreira.

Quais estão corretas?

(A) Apenas I e II.

(B) Apenas I e IV.

(C) Apenas II e III.

(D) Apenas III e IV.

(E) I, II, III e IV

Comentário:

Item I - Certo. Cargo público é aquele em que a pessoa servidora está legalmente investida (art. 2º).

Item II - Errado. Cargo público é o criado **por lei**, em número certo, com denominação própria, consistindo em conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, mediante retribuição pecuniária paga pelos cofres públicos (art. 3º).

Item III - Errado. Os cargos públicos estaduais, acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos legais para a investidura e aos estrangeiros na forma da Lei Complementar, **são de provimento efetivo e em comissão**.

Item III - Certo. Os cargos de provimento efetivo serão organizados em carreira, com promoções de grau a grau, mediante aplicação de critérios alternados de merecimento e antiguidade. Poderão ser criados cargos isolados quando o número não comportar a organização em carreira (art. 5º).

Gabarito: Letra “B”

17. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRE/AC - 2010 - Adapt.]

A posse e o exercício ocorrerão no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de proclamação dos aprovados no concurso, podendo ser prorrogado por igual prazo, uma única vez.

Comentário:



Errado e não confunda: a **posse** ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da nomeação, prorrogável por igual período a pedido do interessado (art. 18). O **exercício** ocorrerá dentro de 30 dias **da data da posse** (art. 22).

Gabarito: Errado

18. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRE/AC - 2010 - Adapt.]

Pela posse há o efetivo desempenho das atribuições da função de confiança, sendo de trinta dias o prazo para o servidor aprovado em cargo público entrar em exercício, contados da data do ato de provimento.

Comentário:

Cuidado! A posse é aceitação expressa do cargo. Já o **exercício** é que é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público. O exercício terá início dentro de 30 dias **da data da posse** (art. 22).

Gabarito: Errado

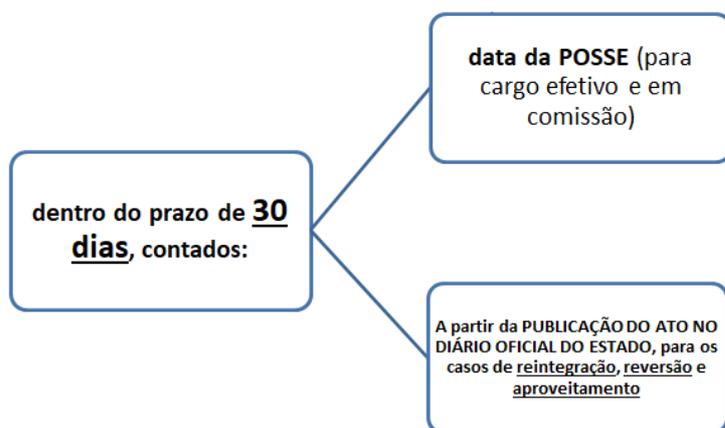
19. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRF/4ª - 2010 - Adapt.]

O prazo para o servidor empossado em cargo público estadual entrar em exercício será de

- (A) 45 dias, contados da data da nomeação.
- (B) 30 dias, contados da data da posse.
- (C) 30 dias, contados da data da intimação pessoal do nomeado.
- (D) 10 dias, contados da data da intimação pessoal do investido.
- (E) 20 dias, contados da publicação do ato de proclamação de aprovação em concurso público.

Comentário:

A resposta para a questão consta no art. 22 do Estatuto dos Servidores do Rio Grande do Sul, que estabelece que ao servidor empossado entrará em exercício:



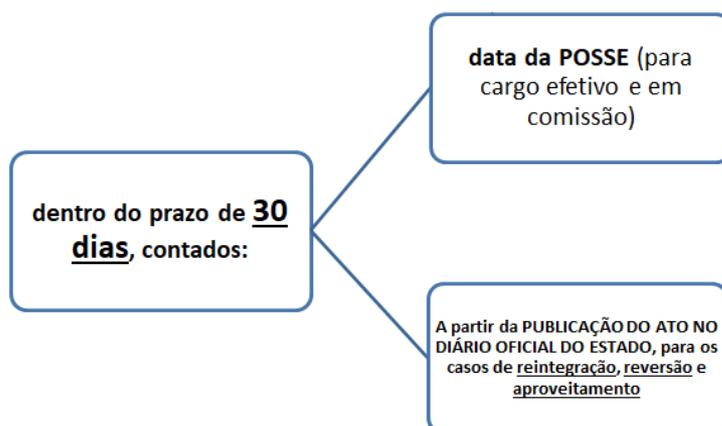
Gabarito: Letra "B"

20. [FAURGS - ANALISTA JUDICIÁRIO - TJ/RS - 2012]

Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo e dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da posse.

Comentário:

Errado! No seu art. 22, o Estatuto dos Servidores do Rio Grande do Sul versa que o exercício do cargo se dará:



Gabarito: Errado

21. [FUNDATEC - PROCURADOR - PGE/RS - 2014]

Segundo a Lei Complementar nº 10.098, de 03 de fevereiro de 1994, _____ é o efetivo desempenho das atribuições do cargo e dar-se-á no prazo de até _____ contados da data _____. A _____ e a _____ bem como _____ em outro cargo com a consequente exoneração do anterior não interrompem _____.

Marque a alternativa que completa, correta e respectivamente, as lacunas acima.

(A) a posse – trinta dias – da nomeação – readaptação – recondução – o aproveitamento – o estágio probatório.

(B) o exercício – sessenta dias – da nomeação – reintegração – recondução – a posse – o exercício.

(C) a nomeação – trinta dias – da readaptação – reversão – posse – o exercício – o estágio probatório.

(D) a nomeação – sessenta dias – da posse – readaptação – reintegração – a nomeação – a estabilidade.

(E) o exercício – trinta dias – da posse – readaptação – recondução – a nomeação – o exercício.

Comentário:



Vamos lá! Segundo a Lei Complementar nº 10.098, de 03 de fevereiro de 1994, **exercício** é o efetivo desempenho das atribuições do cargo e dar-se-á no prazo de até **30 dias** contados da data **da posse** (art. 22, caput). A **readaptação** e a **recondução** bem como a **nomeação** em outro cargo com a consequente exoneração do anterior não interrompem o **exercício** (art. 22, §3º).

Gabarito: Letra "E"



7.2. LISTA DE QUESTÕES

1. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – AUDITOR FISCAL – SEFAZ/RS - 2018]

Com base no disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul, assinale a assertiva correta:

- (A) Os cargos públicos estaduais, acessíveis exclusivamente aos brasileiros, independentemente do preenchimento dos requisitos legais para a investidura, são de provimento efetivo e em comissão.
- (B) Os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, poderão ser dispostos e organizados em carreira, na forma da lei.
- (C) Os cargos de provimento efetivo serão organizados em carreira, com promoções de grau a grau, mediante aplicação de critérios alternados de merecimento e antiguidade.
- (D) Os cargos em comissão, cujo provimento dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, não poderão ser exercidos por servidores do quadro permanente.
- (E) A investidura de que trata este artigo ocorrerá com a nomeação.

2. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – AUDITOR FISCAL – SEFAZ/RS - 2018]

A comprovação de preenchimento dos requisitos para a investidura em cargo público do Estado do Rio Grande do Sul dar-se-á por ocasião da (o)

- (A) Inscrição no concurso
- (B) nomeação
- (C) posse
- (D) exercício
- (E) fim do estágio probatório

3. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – AUDITOR FISCAL – SEFAZ/RS - 2018]

Não são formas de provimento de cargos públicos, conforme expressamente disposto na Lei Complementar n. 10.098, de 1994:

- (A) Nomeação, reintegração e aproveitamento
- (B) Readaptação, recondução e reintegração
- (C) Aproveitamento, nomeação e readaptação



- (D) Reversão, nomeação e recondução
- (E) Reinserção, reinvestidura e retorno

4. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - AUDITOR FISCAL – SEFAZ/RS - 2018]

Oswaldo pretende ingressar em cargo público do Estado do Rio Grande do Sul. Diante disso, Oswaldo deve saber que os concursos públicos serão exclusivamente de provas e títulos e seu prazo de validade será de até 2 (dois) anos, prorrogáveis uma única vez, por igual período.

5. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - AUDITOR FISCAL – SEFAZ/RS - 2018]

Conforme a Lei nº 10.098/1994, marque a alternativa que corretamente completa a frase: Esta lei dispõe sobre o Estatuto e o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado do Rio Grande do Sul, _____.

- (A) excetuadas as categorias que, por disposição inconstitucional, devam reger-se por estatuto próprio.
- (B) especializada nas categorias que, por disposição constitucional, devam reger-se por estatuto próprio.
- (C) excetuadas às categorias que, por disposição constitucional, devam reger-se por decreto próprio.
- (D) excetuadas as categorias que, por disposição constitucional, devam reger-se por estatuto próprio.
- (E) excetuadas às categorias que, por disposição constitucional, devam reger-se por portaria própria.

6. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - AUDITOR FISCAL – SEFAZ/RS - 2018]

De acordo com a Lei nº 10.098/1994, cargo público é criado:

- (A) por portaria, em número incerto, com denominação própria.
- (B) por lei, em número certo, com denominação própria.
- (C) por lei, em número certo, com denominação imprópria.
- (D) por decreto, em número certo, com denominação própria
- (E) por portaria, em número certo, com denominação própria.

7. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - AUDITOR FISCAL – SEFAZ/RS - 2018]

De acordo com a Lei nº 10.098/1994, os cargos públicos estaduais são:

- (A) De função gratificada e provimento efetivo.



- (B) Somente de provimento efetivo.
- (C) De cargo efetivo e função comissionada somente.
- (D) De provimento efetivo e em comissão.
- (E) De provimento efetivo, em comissão e também de função comissionada.

8. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - AUDITOR FISCAL – SEFAZ/RS - 2018]

Conforme o Estatuto dos servidores públicos civis do Estado do Rio Grande do Sul, posse é a aceitação expressa do cargo. Marque a alternativa incorreta:

- (A) quando se tratar de servidor legalmente afastado do exercício do cargo, o prazo para a posse começará a fluir a partir do término do afastamento.
- (B) no ato da posse, o servidor deverá apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.
- (C) a posse não poderá dar-se mediante procuração específica.
- (D) formalizada com a assinatura do termo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da nomeação prorrogável por igual período a pedido do interessado.
- (E) se a posse não se der no prazo de 15 dias será tornada sem efeito a nomeação.

9. [MPE/RS - AGENTE ADMINISTRATIVO - MPE/RS - 2013]

Assinale a alternativa que preenche corretamente a lacuna do enunciado abaixo. De acordo com a Lei Complementar nº 10.098/94, _____ constitui forma de provimento de cargo público.

- (A) Apresentação
- (B) Readaptação
- (C) Inversão
- (D) Lotação
- (E) Concussão

10. [FUNDATEC - PROCURADOR - PGE/RS - 2010]

São formas de provimento de cargo público, de acordo com a Lei Complementar nº 10.098/1994:

- (A) nomeação e readaptação.
- (B) integração e condução.
- (C) investidura e comissão.
- (D) concurso e lotação.



(E) avocação e recrutamento.

11. [FUNDATEC - AGENTE ADM - SMS/RS - 2014]

De acordo com o Título II – Do Provimento, Promoção, Vacância, Remoção e Redistribuição da Lei Complementar nº 10.098, de 03 de fevereiro de 1994, analise as afirmativas abaixo, assinalando V para verdadeiro, ou F, para falso.

() Posse é a aceitação expressa do cargo, formalizado com a assinatura do termo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da nomeação prorrogável por igual período a pedido do interessado.

() O recrutamento é geral e destina-se a selecionar candidatos através de concurso público para preenchimento de vagas existentes no quadro de lotação de cargos dos órgãos integrantes da estrutura organizacional do Estado.

() A nomeação far-se-á em caráter efetivo, quando se tratar de candidato aprovado em concurso público para provimento em cargo efetivo de carreira ou isolado; em comissão, quando se tratar de cargo de confiança de livre exoneração.

A ordem correta de preenchimento dos parênteses, de cima para baixo, é:

(A) V – V – V

(B) V – F – F

(C) F – F – F

(D) F – V – V

(E) F – V – F

12. [FUNDATEC - AGENTE ADM - SMS/RS - 2014]

Com base na Lei Complementar nº 10.098, de 03 de fevereiro de 1994, observe as assertivas abaixo:

I. Os cargos públicos estaduais são acessíveis somente aos brasileiros que preencham os requisitos legais para a investidura na forma de Lei Complementar, podendo ser de provimento efetivo e em comissão.

II. Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração não serão organizados em carreira.

III. Os cargos em comissão, preferencialmente, e as funções gratificadas, com atribuições definidas de chefia, assistência e assessoramento, serão exercidos por servidores do quadro permanente, ocupantes de cargos técnicos ou profissionais nos casos e condições previstos em lei.

IV. A investidura em cargo público de provimento efetivo dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.



Quais estão corretas?

- (A) Apenas I e II
- (B) Apenas II e IV
- (C) Apenas I, II e III
- (D) Apenas II, III e IV
- (E) I, II, III e IV

13. [CESPE - OFICIAL DE CONTROLE EXTERNO - TCE/RS - 2013]

A posse de servidor público no cargo para o qual tenha sido nomeado pode ocorrer mediante procuração específica.

14. [FUNDATEC - AGENTE ADM - SMS/RS - 2014]

Considere as assertivas abaixo, à luz da Lei Complementar nº 10.098/1994.

I – O cargo público é criado por lei, em número certo e com denominação própria, consistindo em conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, mediante retribuição pecuniária paga pelo erário.

II – Os cargos públicos estaduais, acessíveis aos que preencham os requisitos legais para a investidura, são de provimento efetivo e em comissão.

III – Os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, não serão organizados em carreira.

Quais são corretas?

- (A) Apenas I.
- (B) Apenas II.
- (C) Apenas III.
- (D) Apenas I e II.
- (E) I, II e III.

15. [FCC - ANALISTA - DPE/RS - 2013]

NÃO se insere entre os requisitos para ingresso no serviço público previstos na Lei Complementar nº 10.098/94, que dispõe sobre o estatuto e regime jurídico único dos servidores públicos civis do Estado do Rio Grande do Sul,

- (A) possuir nacionalidade brasileira.
- (B) estar quite com as obrigações militares e eleitorais.
- (C) não ter sido reprovado em estágio probatório para cargo público.



- (D) estar em gozo dos direitos políticos.
- (E) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.

16. [FAURGS – ANALISTA JUDICIÁRIO – TJ/RS - 2017]

Considere as afirmações abaixo, relativas ao cargo público, tendo em vista a Lei Complementar nº 10.098/1994 – Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio Grande do Sul.

- I - Cargo público é aquele em que a pessoa servidora pública está legalmente investida.
- II - O cargo público pode ser criado por decreto, mediante justificativa do Chefe do Poder Executivo.
- III - Dada a natureza do cargo, só pode provê-lo em comissão o brasileiro nato.
- IV - O cargo público, se de provimento efetivo, poderá ser criado de forma isolada quando o número não comportar a organização em carreira.

Quais estão corretas?

- (A) Apenas I e II.
- (B) Apenas I e IV.
- (C) Apenas II e III.
- (D) Apenas III e IV.
- (E) I, II, III e IV

17. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRE/AC - 2010 - Adapt.]

A posse e o exercício ocorrerão no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de proclamação dos aprovados no concurso, podendo ser prorrogado por igual prazo, uma única vez.

18. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRE/AC - 2010 - Adapt.]

Pela posse há o efetivo desempenho das atribuições da função de confiança, sendo de trinta dias o prazo para o servidor aprovado em cargo público entrar em exercício, contados da data do ato de provimento.

19. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRF/4ª - 2010 - Adapt.]

O prazo para o servidor empossado em cargo público estadual entrar em exercício será de

- (A) 45 dias, contados da data da nomeação.
- (B) 30 dias, contados da data da posse.



- (C) 30 dias, contados da data da intimação pessoal do nomeado.
- (D) 10 dias, contados da data da intimação pessoal do investido.
- (E) 20 dias, contados da publicação do ato de proclamação de aprovação em concurso público.

20. [FAURGS - ANALISTA JUDICIÁRIO - TJ/RS - 2012]

Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo e dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da posse.

21. [FUNDATEC - PROCURADOR - PGE/RS - 2014]

Segundo a Lei Complementar nº 10.098, de 03 de fevereiro de 1994, _____ é o efetivo desempenho das atribuições do cargo e dar-se-á no prazo de até _____ contados da data _____. A _____ e a _____ bem como _____ em outro cargo com a consequente exoneração do anterior não interrompem _____.

Marque a alternativa que completa, correta e respectivamente, as lacunas acima.

- (A) a posse – trinta dias – da nomeação – readaptação – recondução – o aproveitamento – o estágio probatório.
- (B) o exercício – sessenta dias – da nomeação – reintegração – recondução – a posse – o exercício.
- (C) a nomeação – trinta dias – da readaptação – reversão – posse – o exercício – o estágio probatório.
- (D) a nomeação – sessenta dias – da posse – readaptação – reintegração – a nomeação – a estabilidade.
- (E) o exercício – trinta dias – da posse – readaptação – recondução – a nomeação – o exercício.

7.3 - GABARITO

1	2	3	4	5	6	7
C	C	E	E	D	B	D
8	9	10	11	12	13	14
C	B	A	D	D	C	E
15	16	17	18	19	20	21
C	B	E	E	B	E	E



8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Bom, chegamos ao fim de nossa primeira aula. Espero que tenham gostado da metodologia, **um aperitivo do que vem por aí!**

Use o fórum de nosso curso como mais uma ferramenta de auxílio para a consolidação de seus conhecimentos. O brilhante Prof. Thiago Farias está junto a nós nessa jornada, respondendo às dúvidas nos fóruns com rapidez e muita qualidade! Podem explorá-lo! (rsrsr)

Estou sempre à disposição também no e-mail e nas redes sociais.



<https://www.facebook.com/ProfMarcosGirao>



<https://www.youtube.com/channel/UCsjAzxopmLjgmxkeR1Lo6wQ>



@profmarcosgirao

Grande abraço e esperamos por vocês nas nossas próximas aulas!

Marcos Girão, Paulo Guimarães e Thiago Farias

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.